



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 13504.00.47.2017.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 017/2018

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 01/02/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM, presentes Suas Excelências os Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 402/2017, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente "concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, pensão vitalícia à MARIA DO SOCORRO MIRANDA, viúva, em razão do falecimento do Juiz Classista inativo, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, ocorrido em 05.10.2017, em valor correspondente aos  $\frac{1}{2}$ proventos do falecido até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com efeitos a contar do óbito (05.10.2017), com fundamento no art. 40, §§ 2º e 7 º, inciso I da Carta Magna, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei n. 10.887/2004 e arts. 215, 217, inciso I,

222, VII, alínea "b", item 6, todos da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 13.135/2015, e art. 10 da Lei n. 6.903/81, observando-se, para fins de reajustamento desse benefício, a forma determinada em lei específica, nos termos do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC n. 41/2003), sendo aplicado atualmente o mesmo índice de reajuste atribuído aos benefícios do RGPS, por força do disposto no art. 15 da Lei n. 10.887/2004."

## MARIA CARDOSO BORGES Secretária do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária - Substituta

OBSERVAÇÕES: Ausentes, em gozo de férias regulamentares, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho e Ubiratan Moreira Delgado.